



## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE QUÍMICA-BACHARELADO

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC – será o resultado do desenvolvimento de projeto de extensão, projeto de pesquisa bibliográfica, descritiva e/ou experimental.

Parágrafo Único - O projeto deverá apresentar um questionamento ou problema, que direcionará a geração e/ou discussão de resultados próprios ou fundamentados na literatura.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º O TCC é um trabalho acadêmico científico ou de extensão, que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I. estímulo à produção científica;
- II. aprofundamento de um tema da área da Química;
- III. formação interdisciplinar;
- IV. desenvolvimento da capacidade técnica e/ou científica, crítica, reflexiva e criativa na área/tema de interesse;
- V. realização de experiências de pesquisa e/ou de extensão;
- VI. interrelação entre teoria e prática; interação entre o corpo docente e discente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DO TCC

Art. 3º A comissão do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Curso de Química- Bacharelado indicados pelo Colegiado do Curso.

§1º O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º A presidência da Comissão será escolhida pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º À Comissão do TCC compete:

- I. Ministrar a disciplina denominada "Trabalho de Conclusão de Curso I", que terá como professor responsável, um de seus membros;
- II. Garantir o acesso às normas do TCC para alunos e professores do curso;
- III. Acompanhar o processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II, que terá um dos membros da Comissão como professor responsável;
- IV. Registrar a nota final e a carga horária no Sistema Acadêmico, publicar e encaminhar o resultado final ao DRGCA;
- V. Emitir e enviar o certificado de participação aos membros das bancas e orientadores.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CARGA HORÁRIA E DA ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I, com carga horária de 30 horas/aula;

Art. 6º A disciplina TCC I deverá ser ministrada no 6º período, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Química.

Art. 7º O TCC II será ofertado como componente curricular, e não mais como disciplina, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Química-Bacharelado.

§ 1º O cronograma do TCC II será estabelecido pelo docente responsável, para que sejam enviados os formulários necessários, disponibilizados via SEI.

§2º Será atribuição do orientador de TCC II o correto preenchimento, assinatura e envio dos formulários via SEI, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma previamente divulgado.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROJETO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O projeto (TCC I) e o trabalho final do TCC (TCC II) poderão ser elaborados em conjunto, por até 2 (dois) discentes.

Art. 9º O Projeto, oriundo da disciplina TCC, deverá ser elaborado sobre tema inserido no campo da Química, em seus aspectos teóricos, experimentais, aplicados, tecnológicos, educacionais, extensionistas ou em interface com áreas correlatas, desde que preservada sua aderência à formação em Química Bacharelado. A orientação deverá ser formalizada mediante Termo de Compromisso. O Termo de

Compromisso do TCC II deverá ser preenchido no formulário disponível no SEI.

Art. 10 Poderão ser orientadores do TCC II os professores efetivos. Os professores visitantes, substitutos ou os pós-doutorandos poderão ser orientadores, desde que haja um coorientador docente efetivo da instituição.

§ 1º Os TCC poderão ser orientados por servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE, desde que credenciados como docentes voluntários no Curso de Graduação em que o TCC está sendo desenvolvido

§ 2º Para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, podendo este ser discente de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Na disciplina de TCC I será aprovado o acadêmico que obtiver média e frequência conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e sua avaliação será de acordo com o Programa de Ensino.

Art. 12 A Avaliação do TCC II se dará por uma banca examinadora, com apreciação do trabalho escrito e de uma sustentação oral.

§ 1º O discente deverá apresentar/defender o trabalho de TCC II em sessão pública (poster ou sustentação oral), preferencialmente de forma presencial, que será avaliada pela banca examinadora.

§ 2º A apresentação deve ter duração máxima de 20 minutos e cada membro da banca terá, até, 30 minutos para arguição.

§ 3º O TCC II poderá ser apresentado no formato de monografia, artigo científico, relatório técnico-administrativo, produto técnico ou relatório de extensão, desde que atenda ao Manual de Normalização da UNIFAL-MG e contenha os elementos exigidos para depósito no Repositório Institucional.

Art. 13 A defesa do TCC poderá ocorrer de forma remota, se atendidas as seguintes condições:

I. se o discente estiver realizando estágio ou atividades acadêmicas fora de Alfenas-MG;

II. se o discente não residir mais em Alfenas-MG;

III. casos excepcionais, a serem julgados e autorizados previamente pela Comissão de TCC.

Art. 14 A solicitação para a defesa remota deve ser formalizada via SEI pelo orientador do discente junto à Comissão do TCC, com antecedência mínima de 15 dias à data prevista para a defesa.

§ 1º A sessão deverá ser pública e garantir a participação plena dos membros da banca examinadora, assegurando a qualidade e integridade do processo de avaliação.

§ 2º Excepcionalmente, a sessão poderá ser restrita nos casos em que houver aplicação da Lei de Proteção à Propriedade Intelectual da Instituição. Nestes caso o formulário deverá ser preenchido no SEI pelo orientador, e a devida documentação comprobatória anexada.

Art. 15 Será aprovado no TCC II o discente que obtiver média aritmética final mínima 6,0.

Parágrafo único. A banca examinadora poderá reprovar o discente, mediante justificativa registrada na Folha de Aprovação, quando constatar ausência de domínio mínimo do trabalho, inconsistência grave entre o texto escrito e a sustentação oral, indícios de não autoria, plágio, uso indevido de ferramentas de inteligência artificial ou insuficiência científica/metodológica incompatível com a aprovação.

Art. 16 A banca examinadora para a avaliação do TCC II será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e o orientador, e 1 (um) suplente. Um dos membros titulares será o orientador (presidente) e os demais membros podem ser professores ou pós-graduandos da UNIFAL-MG ou de outra instituição. O orientador deverá preencher o formulário “Indicação de Banca de Avaliação” disponível no SEI.

Parágrafo único: A critério da Comissão do TCC, poderá também integrar a banca examinadora um profissional com experiência na temática do trabalho a ser avaliado.

Art. 17 Após a defesa, o orientador deverá preencher todos os campos da Folha de Aprovação (formulário específico disponível no SEI).

Parágrafo único: O preenchimento de todas as informações solicitadas no respectivo formulário é obrigatório para o orientador, sendo que a falta de preenchimento integral do formulário impedirá a aprovação do TCC II.

Art. 18 A versão final da parte escrita do TCC II, devidamente corrigida, aprovada e assinada eletronicamente somente pelo orientador, deverá ser submetida ao arquivamento no Repositório Institucional da Universidade Federal de Alfenas (RI/UNIFAL-MG), conforme normativa da Instituição (RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2025).

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Do Orientador:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

- IV. avaliar o TCC, encaminhando-o para a banca examinadora;
- V. registrar o acompanhamento e a nota final da banca examinadora;
- VI. presidir a banca examinadora do trabalho orientado.
- V. preencher e encaminhar dentro dos prazos solicitados os formulários disponíveis no SEI para o TCC II: i) Termo de Compromisso do TCC II, ii) Indicação de Banca de Avaliação; iii) Folha de Aprovação.
- VI. cumprir e fazer cumprir esta regulamentação.

Art. 20 Do Orientando:

- I. empreender diálogo com os docentes para firmar termo de orientação;
- II. escolher a área temática do TCC, de acordo com a disponibilidade do orientador e associada às áreas específicas ou correlatas da Química;
- III. informar-se e cumprir as normas que regem o TCC, bem como os respectivos procedimentos para realização, os critérios de avaliação e as diretrizes encaminhadas pela Comissão Específica;
- IV. cumprir o plano e cronograma estabelecidos, em conjunto com o orientador;
- V. obedecer ao calendário estabelecido pela Comissão Específica de TCC.

## CAPÍTULO VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 – As situações não previstas nesta regulamentação serão tratadas pela Comissão de TCC, mediante solicitação do discente ou do orientador.